

DECRETO Nº 012, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, inciso IV e XII, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, cuja destinação será a construção de uma ESCOLA no Distrito Pé Leve equipada 12 (doze) salas de aula.

Considerando, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

Considerando, que o Município de Limoeiro de Anadia necessita de uma expansão da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeitos de **DESAPROPRIAÇÃO**, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, um lote de terreno situado no Distrito Pe Leve, parte integrante da Fazenda Lagoa Redonda, Zona Rural de Limoeiro de Anadia, com área total de 1,2020 hectares, correspondente a 12.020 m² (doze mil e vinte metros quadrados).

Parágrafo único: São limites e confrontantes do imóvel indicado no *cadut*: descrição do perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 8.919.349,00m**; e **E 768.896,00m**; desde segue confrontando com a estrada que liga Limoeiro de Anadia ao Distrito Pé Leve Novo, com azimute de 96°27'32" por uma distância de 106,00m, até o **P02**, de coordenadas **N 8.919.337,08m** e **E769.001,33m**; deste segue confrontando com a



LIMOEIRO
avança com você

propriedade de Edvaldo Castro Alves, com azimute de 188°33'53'' por uma distância de 113,40m, até o ponto P03, de coordenadas N 8.919.224,94 e E768.984,44m; deste segue confrontando com a propriedade de Edvaldo Castro Alves, com azimute de 276°27'34'' por uma distância de 106,00m, até o ponto P04, de coordenadas N8.919.236,86m e E768.879,11m; deste segue confrontando com a propriedade da Rua Projetada, com azimute de 8°33'53' por uma distância de 113,40m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição., conforme planta baixa e memorial descritivo firmados pelo profissional Ivan Nunes Pereira, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA-AL. sob o nº 4811-D, no processo administrativo respectivo.

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, descrito no artigo 1º, deste Decreto, se destinará a continuidade do projeto de construção de uma **ESCOLA EQUIPADA com 12 (doze) SALAS DE AULA** no Distrito Pé Leve para atender a comunidade local.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 138.974,99 (*cento e trinta e oito mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos*), mediante estudo técnico composto por 26 laudas, realizado pelo profissional José Wellington Bezerra da Costa, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/AL nº 0212714511, CPF sob nº 047.305.044-70, avaliação datada e 27 de maio de 2021.

Art. 4º. A área a ser desapropriada é de propriedade do Senhor **EDVALDO CASTRO ALVES**, inscrito no CPF sob nº 129.584.334-04, com registro no INCRA sob nº 246.093.008.485-5, registro em cartório no Ant. Livro 2-J, fls. 168, Matrícula 2.247, de acordo com a certidão de ônus emitida pelo Cartório do Único Ofício de Limoeiro de Anadia em 01 de junho de 2021.

Art. 5º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação de que trata o presente Decreto, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 12.361.0014.1028 – Aquisição de Terrenos e Edifícios – Elemento de Despesas 3.4.5.9.0.61.00.00.0000 – Aquisição de imóveis – Fonte de recursos: 0093.00.000 – Fundef Precatórios.

Art. 6º. No ato da publicação do presente Decreto, fica o município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, autorizado a realizar as obras necessárias ao atendimento da finalidade pública insita neste Decreto.



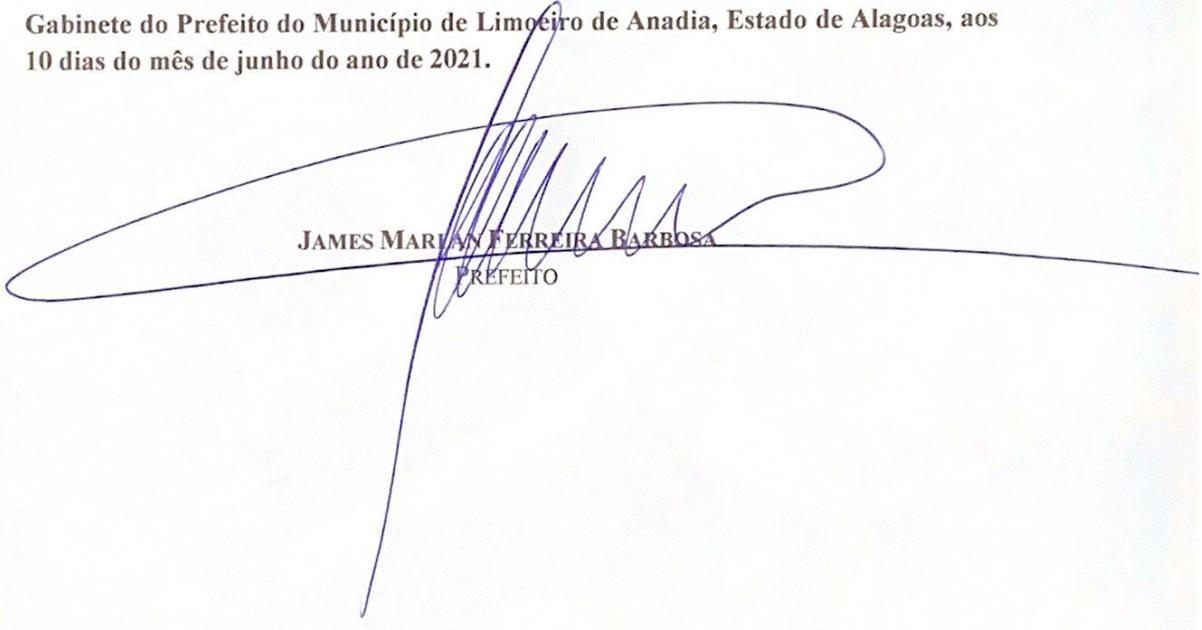
LIMOEIRO
avança com você

Art. 7º. A escrituração e registro do imóvel será de inteira responsabilidade do município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, desapropriante, junto ao Cartório competente, nos termos da legislação civil vigente, sendo de responsabilidade do desapropriado a apresentação da documentação necessária, inclusive de comparecer ao Cartório competente para assinaturas do instrumento de desapropriação.

Art. 8º. O município de Limoeiro de Anadia, Alagoas, ficará responsável pelo pagamento de taxas e impostos municipais, estaduais ou federais existentes ou que venham a ser criados, bem como despesas com taxas e serviços para elaboração e registro da Escritura Pública competente a ser outorgada.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2021.


JAMES MARIAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245